



R
E
G
I
M
E
N
T
O

G
E
R
A
L

FACULDADE ADJETIVO – CETEP DE MARIANA

2013

ÍNDICE

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS	6
TÍTULO II - DA EDUCAÇÃO	8
TÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL	8
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS GERAIS E DE APOIO	9
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS GERAIS	9
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SEÇÃO II - DO CONSELHO	10
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	11
SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA ACADÊMICA	14
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS GERAIS DE APOIO	16
SEÇÃO I - DA SECRETARIA	16
SEÇÃO II - DA ESCRITURAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE, ESPECIALISTA E ADMINISTRAÇÃO	18
SEÇÃO III - DA CONTADORIA	19
SEÇÃO IV - DA BIBLIOTECA	19
SEÇÃO V - DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO	20
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	21
TÍTULO V - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I - DO ENSINO	21
SEÇÃO I - DOS CURSOS	21
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUA EXECUÇÃO	22
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	24
CAPÍTULO I - DO ANO E SEMESTRES LETIVOS	24
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	26
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	26
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	29
SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA	29
SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	31
CAPÍTULO VI - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	32
CAPÍTULO VII - DA FREQUENCIA	34
CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	35
SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA	35
SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	36
CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES ESCOLARES	36

SEÇÃO I - DAS AULAS, DAS SALAS DE AULA E DOS LABORATÓRIOS	36
SEÇÃO II - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	37
SEÇÃO III - DOS ESTÁGIOS E DAS PRÁTICAS DE ENSINO	38
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	38
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	38
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE	39
SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE	40
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	40
SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	40
SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	41
SEÇÃO III - DA MONITORIA E OUTROS ESTÍMULOS À PRODUÇÃO INTELECTUAL	42
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	43
TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR	45
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	46
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	47
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	48
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	49
TÍTULO IX - DOS GRAUS E TÍTULOS	49
TÍTULO X - DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA	50
CAPÍTULO I - DA MANTENEDORA E SUA RELAÇÃO COM A FACULDADE	50
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO	51
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS	51
CAPÍTULO IV - DO REGIMENTO FINANCEIRO	51
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	53

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE ADJETIVO - CETEP

Este Regimento é constituído por um conjunto de regras que norteiam e regulam a estrutura e o funcionamento da instituição, além de definir a organização administrativa, didática, disciplinar e estabelecer direitos e deveres de todos que convivem no ambiente. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, consoante legislação vigente. É o resultado do pacto celebrado entre todos que fazem a escola, visando á normatização das relações , direitos e deveres.

Faculdade Adjetivo - CETEP

A Adjetivo - CETEP é uma empresa pioneira em Mariana e está no mercado há nove anos. Foi idealizada para atender demanda por mão de obra qualificada na região e dar oportunidade a todas as pessoas de buscar conhecimento.

E o conhecimento é uma bagagem que não pode ser desfeita, mas transformada. E é como transformadores que estamos presentes na história das pessoas.

Hoje, atuamos em Cursos Técnicos, Ensino Médio e Superior, nas áreas da saúde, meio ambiente, automação, mineração, eletrônica, mecânica, administração, química, geologia, edificações, metalurgia e produção.

Objetivo - Todos nós devemos ter um!

O nosso desenvolvimento se dá pela inovação, para criar a educação do futuro e nos tornarmos a maior e melhor escola de todos os tempos.

Isto é o que nos movimenta.

Missão:

Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da sociedade, através da educação e capacitação de mão de obra técnica e superior, com vista a atender com ética e qualidade às ofertas de mercado.

Visão:

Ser a melhor escola em ensino técnico e superior da região.

Valores:

Determinação, Inovação, Acreditar, Qualidade, Ética, Parceria, Criatividade, Cidadania, Respeito e Valorização de pessoas.

Competência:

Excelência no Atendimento.

TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A FACULDADE ADJETIVO - CETEP é uma Instituição de Ensino Superior privada, particular em sentido estrito, doravante denominada apenas de Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Mariana – Minas Gerais, mantida pela ADJETIVO – CETEP ADMINISTRADORA DE CURSOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos com sede e foro em Mariana – MG.

Parágrafo Único: A FACULDADE é regida por este regimento e pela legislação de ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. A FACULDADE ADJETIVO - CETEP, ministrará cursos de bacharelado, tecnológico nas diversas áreas do conhecimento, e cursos de Formação de Professores – Licenciaturas, que serão de responsabilidade do Instituto Superior de Educação Adjetivo de Mariana.

§ 1º - O Instituto Superior de Educação Adjetivo de Mariana se organiza como Coordenadoria de formação pedagógica da FACULDADE ADJETIVO - CETEP e possui finalidades específicas, favoráveis a sua efetiva participação no processo de desenvolvimento regional e/ou nacional e seu Projeto Político Pedagógico do Instituto Superior de Educação Adjetivo de Mariana está definido em documento específico e compõe o Plano de Desenvolvimento Institucional da ADJETIVO - CETEP.

§ 2º - O Instituto Superior de Educação Adjetivo - CETEP de Mariana obedecerá às normas do presente Regimento em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º. A Faculdade Adjetivo - CETEP e o Instituto Superior de Educação Adjetivo - CETEP de Mariana, como instituições de educação nacional e buscando a aplicação de conhecimentos técnicos propõe-se a alcançar os seguintes objetivos:

I. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através de ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

II. Promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais;

III. Tornar-se instrumento do processo de desenvolvimento da região e áreas mais adjacentes, analisando e conhecendo acerca de seus principais problemas, necessidades básicas e maiores anseios;

IV. Articular-se com instituições congêneres e realizar permanentes estudos voltados para o aprimoramento de suas atividades.

V. Trabalhar para a formação e aperfeiçoamento de professores, a partir de critérios que valorizem e promovem o exercício do magistério em todos os seus aspectos e dimensões, na perspectiva da formação profissional continuada;

VI. Formar o docente com embasamento teórico sólido, capaz de sintetizar saberes e fundamentar sua própria ação;

VII. Possibilitar a inserção do profissional na realidade educacional, para melhor conhecê-la;

VIII. Instrumentalizar o aluno, técnica e politicamente para atuar na realidade educacional brasileira, visando à sua transformação;

IX. Propiciar a vivência de valores humanos, necessários à construção de uma sociedade mais justa;

X. Proporcionar formação de profissionais com domínio de instrumentos, métodos e técnicas indispensáveis ao bom desempenho de sua profissão, conscientes da necessidade e preparados para contínuo processo educativo;

XI. Garantir plena liberdade de estudo, pesquisa e manifestação do pensamento tendo em vista a integração teoria-prática e interdisciplinaridade;

XII. Formar o educador comprometido com a construção de uma cidadania ativa;

XIII. Construir, nas relações educativas, um humanismo que enfrente as questões contemporâneas, sem perder de vista a figura central do processo educativo, o ser humano com suas coerências e contradições.

XIV. Constituir-se em fator de preservação e integração da cultura local, regional e brasileira, promovendo e incentivando programas culturais, artísticos, no âmbito de sua localidade e da região sob sua influência;

XV. Proporcionar à comunidade estudantil oportunidade de participação em todas as atividades que busquem complementar a formação intelectual moral e cívica;

XVI. Possibilitar ao educando oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista o atendimento às diferenças individuais;

XVII. Estimular a integração do educando no seu meio físico e social, com vistas ao aperfeiçoamento pessoal, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

XVIII. Promover estudos, visando a adequação de novos métodos, à situação ensino-aprendizagem;

XIX. Vincular o educando ao mundo do trabalho;

XX. Criar-lhe possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo Único – O objetivo dos Cursos de Educação Superior será formar profissionais com competências técnicas e Humanísticas sólidas, capazes de executar atividades que exijam aplicação de conhecimentos específicos em empresas de pequeno, médio e grande porte.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos A FACULDADE ADJETIVO - CETEP propõe-se:

I. Conferir um sentido humano em todas as suas atividades;

II. Conscientizar a sua comunidade estudantil quanto aos riscos e efeitos dos processos de degradação ambiental, e realizar trabalho integrado comunitário, destacando a imperiosa necessidade de procedimentos que busquem condições de vida mais saudável;

III. Assegurar plena liberdade de estudo e pesquisa, permanecendo aberta e acessível a toda corrente de pensamento, sem envolvimento com grupos ideológicos, político-partidários, religiosos ou raciais; e

IV. Manter a ordem e a disciplina em todas as suas atividades docentes, discentes e administrativas, zelando, no âmbito de sua competência, pela harmonia da convivência entre os cidadãos.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO

Art. 5º - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 6º - A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções à tolerância;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional de educação escolar;
- VI - garantia do padrão de qualidade;
- VII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e práticas sociais;
- VIII - valorização da experiência extra-escolar.
- IX - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS GERAIS E DE APOIO

Art. 8º. São órgãos gerais da FACULDADE ADJETIVO - CETEP:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria;
- III. Coordenação Acadêmica

Parágrafo Único. São órgãos de Apoio:

- I. Secretaria;
- II. Contadoria;
- III. Biblioteca;
- IV. Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- V. Comissão de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Ao Conselho Superior, aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste regimento;
- II. O presidente da Conselho Superior participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. Nenhum membro da Conselho Superior pode votar na sessão em que seja apreciada matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões deverão realizar-se pelo menos 1 (uma) vez por ano segundo datas prefixadas no calendário anual, devendo ser convocadas por escrito, observada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com distribuição prévia de pauta.
- V. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente da Conselho Superior, por iniciativa própria, ou
- VI. Atendendo a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros que a constituem;
- VII. Nos casos de urgência, a critério da Conselho Superior, podem ser dispensados os interstícios de 48 (quarenta e oito) horas indicados no item IV deste Art., e a convocação não se fará, obrigatoriamente, por escrito, sendo na reunião apreciada somente a matéria que tenha motivado a convocação;
- VIII. O representante do corpo discente no Conselho Superior, com mandato de 1 (um) ano e sem limite da recondução, é indicado diretamente pelo diretório acadêmico - D.A., na forma deste regimento;
- IX. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da Conselho Superior desde que, à reunião, esteja presente a maioria absoluta de seus membros;
- X. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode se fazer assessorar por 1 (um) aluno, com direito apenas a voz;
- XI. Não é permitido voto por procuração;

XII. É vedado à Conselho Superior apreciar indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes ou não representem interesse do estabelecimento de ensino;

XIII. Nos casos de ausência do presidente nato do órgão e do seu substituto regimental, as reuniões da Conselho Superior realizam-se sob a presidência, pela ordem, do professor de maior titulação acadêmica da Faculdade Adjetivo - CETEP e, persistindo empate, do mais idoso dentre os empatados;

XIV. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser apuradas e justificadas quando do primeiro comparecimento; e

XV. Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas nas mesmas sessões ou nas seguintes, devendo cópia das mesmas ser fornecida à diretoria da Faculdade para arquivamento.

§ 1º - As reuniões do Conselho Superior deverão ser secretariadas pelo secretário, que lavrará as atas em livro próprio.

§ 2º - Aplicam-se aos Coordenadores Acadêmicos normas constantes deste Art. no que couber.

SEÇÃO II DO CONSELHO

Art. 10. O Conselho Superior, órgão máximo da IES, é constituída:

- I. Pelo Diretor, seu presidente;
- II. Pelos Coordenadores Acadêmicos;
- III. Por 1 (um) representante estudantil, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico - DA;
- IV. Por 1 (um) funcionário eleito por seus pares; e
- V. Por 1 (um) representante da comunidade, com mandato de 2 anos, permitida a recondução;

§ 1º - O representante da comunidade será escolhido pela Conselho dentre nomes apresentados pelas entidades representativas da sociedade local.

§ 2º - Os membros especificados nos incisos III, V e VI deste Art. têm mandato de 2 anos, permitida livre recondução.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o regimento da FACULDADE ADJETIVO - CETEP com seus respectivos anexos, para encaminhamento e apreciação do órgão competente do Ministério da Educação;
- II. Aprovar as normas de funcionamento dos órgãos colegiados;
- III. Aprovar o plano anual de atividades das Faculdade Adjetivo - CETEP;
- IV. Apreciar, aprovar e encaminhar à mantenedora as propostas orçamentárias anuais de cada curso;
- V. Apreciar, aprovar e encaminhar à mantenedora a prestação de contas anual de cada curso;
- VI. Instituir ou extinguir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização dos órgãos competentes;

- VII. Aprovar o aumento ou redução de vagas dos cursos de graduação, sujeito à deliberação final do Conselho Nacional de Educação;
 - VIII. Homologar a indicação de professores para contratação pela mantenedora;
 - IX. Decidir sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e
 - X. Disciplinar;
 - XI. Appreciar o relatório anual da diretoria, para ser encaminhado à mantenedora;
 - XII. Sugerir medidas que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo diretor;
 - XIII. Homologar os resultados de processos administrativos referentes à suspensão de professores ou desligamento de membros do corpo docente;
 - XIV. Deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de atividades escolares;
 - XV. Criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais;
 - XVI. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
 - XVII. Aprovar símbolos e insígnias da faculdade;
 - XVIII. Propor aprovação de convênios e acordos com instituições nacionais ou estrangeiras;
 - XIX. Reunir-se, solenemente, com qualquer número, nas colações de grau;
 - XX. Solucionar, nos limites de sua competência, casos omissos e dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
 - XXI. Elaborar plano de cargos e salários e submeter à aprovação da mantenedora;
- e
- XXII. Exercer demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é órgão executivo superior que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmicas da FACULDADE ADJETIVO - CETEP de Mariana.

§ 1º - O Diretor em suas ausências, impedimentos ou vacância, o Diretor será substituído por um de seus Coordenadores Acadêmicos escolhido pelo Presidente da Mantenedora.

§ 2º - De acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras, o Diretor pode propor à Mantenedora, a admissão de assessores para o trato de questões técnico - administrativas ou pedagógicas.

Art. 13. O Diretor é designado pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 14. O mandato do Diretor é de 3 (três) anos a partir da data da posse, podendo haver livre recondução.

Art. 15. Em caso de faltas ou omissões, o diretor será dispensado de suas funções, mediante a apuração prévia realizada pela conselho, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Art. 16. O diretor docente, poderá afastar-se da docência durante a sua gestão, sem perda de seus direitos no cargo.

Art. 17. São atribuições do diretor:

I. Administrar e representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II. Entender-se com órgãos superiores da entidade mantenedora, na forma de seu estatuto e deste regimento sempre que necessário;

III. Convocar e presidir as reuniões da Conselho Superior e técnico administrativas bem como de todas as comissões de que fizer parte, delas participando, na forma deste regimento;

IV. Mandar instaurar inquérito administrativo para apurar questões relativas ao corpo docente ou discente que impliquem afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas;

V. Proceder à aplicação de penas de suspensão ou desligamento do corpo discente ou docente, após inquérito administrativo que comprove culpa do acusado, ouvida a Conselho Superior;

VI. Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade a partir de propostas da coordenadoria acadêmica e de submetendo-o à aprovação da Conselho Superior;

VII. Elaborar e aprovar, juntamente com os coordenadores acadêmico e de , a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da faculdade, a serem encaminhados à mantenedora;

VIII. Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade Adjetivo- CETEP para encaminhamento à mantenedora e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as deliberações da coordenadoria acadêmica e da Conselho Superior, bem como as demais normas pertinentes;

X. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

XI. Assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da Faculdade Adjetivo - CETEP, aplicando as sanções disciplinares de sua competência, respondendo por abuso ou omissão;

XII. Propor e aprovar a contratação do secretário e do bibliotecário;

XIII. Autorizar férias e licenças regulamentares do pessoal docente e técnico administrativo, podendo distribuir e remover internamente empregados, de acordo com a necessidade dos serviços;

XIV. Propor à mantenedora a admissão bem como a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvida a coordenadoria acadêmica;

XV. Prestar as informações solicitadas pelo órgão competente da mantenedora e fazer cumprir as determinações que sejam pertinentes;

XVI. Adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenadoria acadêmica, dando conhecimento do seu ato para os mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias;

XVII. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XVIII. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da faculdade;

XIX. Resolver os casos omissos neste regimento "ad referendum" da coordenadoria acadêmica e do Conselho Superior, observadas as competências específicas, e propor modificações julgadas necessárias;

XX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento;

XXI. Representar a diretoria junto aos órgãos externos;

XXII. Propor à mantenedora a admissão, bem como a dispensa de funcionários;

XXIII. Providenciar para que equipamentos e instalações, que estejam sob a guarda da Faculdade Adjetivo - CETEP, sejam conservados; e

XXIV. inventariar, anualmente, o patrimônio da Faculdade.

Art. 18. Por proposta do diretor, parte das atribuições que lhe são outorgadas pode ser desempenhada pelo coordenador acadêmico e /ou de sob delegação de competência.

Art. 19. Para a execução do seu trabalho, conta o diretor com o apoio das coordenadorias de cursos, dos órgãos administrativos e suplementares, dispondo neste regimento a organização desses setores bem como as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 20. A Coordenadoria Acadêmica é formada pelas Coordenadorias dos Cursos de Bacharelado, tecnológicos e de Licenciatura.

§ 1º Cada curso é representado pelo Coordenador Acadêmico e pelo Colegiado de curso.

§ 2º O mandato dos coordenadores acadêmicos é de 02 (anos) anos, permitida a recondução.

Art. 21. Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente, os coordenadores acadêmicos têm por objetivos:

I. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas de cada curso;

II. Promover a auto-avaliação periódica do curso;

III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, através do ensino, de publicações, pesquisas e outras formas que julgar convenientes e eficientes para a comunicação do saber; e

IV. Estimular, entre professores e alunos, o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização.

Parágrafo Único. Na organização dos seus programas, cabem às coordenadorias acadêmicas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico- culturais dominantes no âmbito do seu pessoal docente.

Art. 22. Para alcance de seus objetivos, os Coordenadores Acadêmicos têm por atribuições:

- I. Elaborar seu plano anual de trabalho encaminhando-o ao diretor da Faculdade Adjetivo- CETEP;
- II. Organizar seu calendário semestral e anual;
- III. Elaborar juntamente com o diretor a proposta orçamentária do curso e plano de aplicação de recursos encaminhando- os ao diretor da Faculdade;
- IV. Decidir sobre pedidos de verificação especial dos alunos;
- V. Aprovar planos, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados;
- VI. Realizar avaliações periódicas interna e externa do curso;
- VII. Coordenar a realização do processo seletivo;
- VIII. Indicar, ao diretor da Faculdade, membros das bancas examinadoras de concurso para o provimento de cargo de professor;
- IX. Analisar pedidos de transferência, cancelamento e trancamento de matrículas;
- X. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XI. Prestar assessoria e orientação didático-pedagógicas a professores e alunos;
- XII. Opinar sobre as atividades escolares, organizar o calendário anual do curso e fiscalizar seu cumprimento;
- XIII. Elaborar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e acompanhar a execução dos mesmos;
- XIV. Opinar sobre bolsas de estudo e monitorias;
- XV. Coordenar as atividades de pesquisa e extensão;
- XVI. Distribuir trabalhos de ensino e pesquisa, de forma a harmonizar seus interesses e as preocupações científico culturais dominantes no âmbito do seu pessoal docente;
- XVII. Aprovar a indicação de candidatos a serem admitidos para as funções de magistério, observado o disposto neste Regimento;
- XVIII. Opinar sobre promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- XIX. Atribuir os encargos docentes;
- XX. Aprovar planos e realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- XXI. Sugerir a criação de cursos de graduação, remanejamento ou aumento de vagas nos cursos existentes;
- XXII. Propor modificação na organização didático-pedagógica do curso;
- XXIII. aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por membro do corpo docente;
- XXIV. Fixar anualmente, e antes que inicie o ano letivo, o número de monitores junto aos respectivos docentes das disciplinas e pronunciar-se sobre as propostas de contratação;
- XXV. Elaborar normas de concurso para a admissão de professores, de estagiários e de monitores;
- XXVI. Aprovar os regulamentos da biblioteca, da assistência aos estudantes e dos prêmios conferidos pela Faculdade;

- XXVII. Apreciar representações contra professores, encaminhadas conforme disposto neste Regimento, pronunciando-se segundo as normas estabelecidas por ele;
- XXVIII. Fiscalizar a frequência e rendimento escolares;
- XXIX. Regulamentar o processo de recuperação de estudos, observadas as exigências básicas dispostas neste Regimento;
- XXX. Pronunciar-se sobre convênios ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do curso e que devam ser submetidos à aprovação do Conselho Superior e encaminhados à mantenedora;
- XXXI. Analisar o regimento e o currículo pleno dos cursos e propor alterações, encaminhando-os à Conselho Superior para sua aprovação e posterior encaminhamento aos órgãos competentes;
- XXXII. Fixar o sistema de pré-requisitos das disciplinas curriculares, ouvidos os professores de cada disciplina;
- XXXIII. Elencar temas para seminários e sua condução responsabilizando-se pelo fechamento de cada tema.
- XXXIV. Substituir o diretor em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições que lhe forem por ele delegadas;
- XXXV. Convocar e presidir as reuniões dos Colegiados de Cursos;
- XXXVI. Superintender todos os serviços pedagógicos do curso;
- XXXVII. Supervisionar e fiscalizar a execução de todas as atividades programadas no âmbito da unidade acadêmica, bem como a assiduidade dos professores;
- XXXVIII. coordenar, no âmbito do curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- XXXIX. Examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e representação estudantil do curso, encaminhando ao diretor, assuntos cuja solução ultrapasse a sua competência;
- XL. Propor ao diretor, convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades acadêmicas;
- XLI. Exercer juntamente com o diretor a ação disciplinar no âmbito da unidade acadêmica; e
- XLII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste regimento.

Art. 23. Os coordenadores acadêmicos podem ser dispensados de suas funções quando for comprovado o desrespeito às leis, às disposições deste regimento, às deliberações dos colegiados e às decisões da diretoria da Faculdade.

Art. 24. Será concedido aos coordenadores acadêmicos que se enquadrem conforme disposto no Art. anterior, amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS GERAIS DE APOIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA

Art. 25. A secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondências do Estabelecimento de Ensino.

Art. 26. A secretaria é dirigida pelo secretário, indicado pelo diretor, de preferência, com graduação em nível superior, legalmente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

Art. 27. Observado o Regulamento próprio, compete ao secretário e aos serviços sob sua responsabilidade:

I. Propor ao diretor o regulamento dos serviços afetos à secretaria bem como as alterações que nele se fizerem necessárias;

II. Organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhes são destinados;

III. Comparecer às reuniões da Conselho Superior, prestando informações solicitadas e lavrando as respectivas atas;

IV. Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação da Conselho Superior e dos coordenadores acadêmicos;

V. Encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do diretor e expedir a correspondência deste;

VI. Redigir, assinar e mandar publicar ou afixar editais e avisos, depois de visados pelo diretor;

VII. Expedir certidões, atestados e declarações;

VIII. Abrir e encerrar os termos de colação de graus e outros;

IX. Assinar com o diretor:

a) Os diplomas conferidos pelos Institutos; e

b) Os termos da colação de grau e demais documentos expedidos pelos Institutos.

X. Manter em dia os assentamentos de alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XI. Inventariar anualmente, o material da Faculdade Adjetivo - CETEP;

XII. Reunir dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Instituto;

XIII. Manter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da secretaria; e

XIV. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela diretoria, na sua esfera de atuação.

XV. Desincumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais e os dispositivos aplicáveis deste Regimento Escolar;

XVI. Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, conjuntamente com o Diretor, atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

XVII. Supervisionar o serviço de escrituração e Registro Escolar e de arquivo ativo ou inativo;

XVIII. Articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares aos alunos, referentes às programações regulares ou especiais;

XIX. Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, quanto à documentação exigida e o permanente armazenamento de dados;

XX. Manter atualizados as cópias da legislação em vigor;

XXI. Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliações, cujo registro de resultado tornar-se necessário;

XXII. Ser responsável pela comunicação externa da FACULDADE ADJETIVO - CETEP, com a comunidade escolar ou com terceiros;

XXIII. Responsabilizar-se pelo recebimento de matrículas e transferências bem como as respectivas documentações;

XXIV. Repassar às autoridades competentes dados necessários à inspeção escolar;

XXV. Não permitir o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da escola, de pastas, livros, diários de classe ou registros de qualquer natureza, sem prévia autorização do diretor, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;

XXVI. Participar do planejamento geral da escola e reuniões, com vistas ao registro das atas, escrituração escolar e arquivo;

XXVII. Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

XXVIII. Executar outras tarefas delegadas pelo diretor ou pessoa indicada pelo mesmo, no âmbito de sua competência;

XXIX. Receber matrículas, transferências e suas respectivas documentações;

XXX. Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário.

SEÇÃO II

DA ESCRITURAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE, ESPECIALISTA E ADMINISTRAÇÃO

Art.28. Fará parte do arquivo da escola os seguintes documentos de registro:

I. pasta individual contendo cópias dos documentos pessoais, habilitação ou autorização do órgão regional dos profissionais que atuam na escola;

II. livro de ponto do corpo docente e administrativo;

III. livro de termo de visita;

IV. livro de matrícula;

V. livro de ata e resultados finais;

VI. livro de atas de exames especiais;

VII. livro de ocorrências do pessoal discente e docente;

VIII. livro de transferências recebidas e expedidas;

IX. livro de protocolo para documentos/correspondências expedidas.

- X. livro de exames especiais.

SEÇÃO III DA CONTADORIA

Art. 29. A escrituração contábil da Faculdade se realiza através da contadoria externa da entidade mantenedora, cabendo ao Presidente a autorização de despesas segundo suas dotações orçamentárias.

SEÇÃO IV DA BIBLIOTECA

Art. 30. A biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, obedecendo a regulamento próprio aprovado pelo diretor, ouvidas as Coordenadorias de Cursos.

Art. 31. A Biblioteca e/ou Videoteca terá como objetivos:

- I. Oferecer material diversificado para enriquecer as atividades curriculares;
- II. Possibilitar ao professor o acesso ao material de apoio a seu trabalho docente;
- III. Ampliar os recursos de informação à disposição da comunidade escolar, sobre os conteúdos do currículo;
- IV. Possibilitar ao professor o acesso ao material de apoio para enriquecer seu trabalho docente.

Parágrafo Único. Destinada, principalmente, a professores e alunos, pode a biblioteca se constituir em mais um fator de integração da escola com a comunidade em geral, atendendo a necessidades de outros segmentos desta.

Art. 32. Cabe ao diretor da Faculdade Adjetivo - CETEP indicar o (a) bibliotecário(a) e demais servidores da biblioteca, devendo a escolha do primeiro recair em profissional legalmente habilitado(a), com formação superior.

Art. 33 - Compete ao funcionário responsável pela Biblioteca e/ou Videoteca:

- I. Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os educandos compreendam melhor a realidade em que vivem;
- II. Selecionar e divulgar no âmbito da escola, os materiais bibliográficos e audiovisuais disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, valorização, informação e socialização do pessoal docente, discente e técnico-administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais;
- III. Organizar, catalogar e classificar os livros e material sob sua guarda;
- IV. Controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-as em livros ou fichas apropriadas;
- V. Apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos livros e material.

Art. 34. Além de outras normas, o regulamento próprio da biblioteca tratará do horário de seu funcionamento durante os períodos de trabalho escolar, e no decorrer das férias, bem como disporá sobre expediente destinado ao público em geral.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 35. A FACULDADE ADJETIVO - CETEP contará com um Núcleo de Pesquisa e Extensão, como atividade indissociável do ensino e deverá ser estimulada em toda comunidade acadêmica. Os Coordenadores Acadêmicos estabelecerão suas linhas de pesquisa, norma de funcionamento, acompanhamento periódico e a divulgação dos resultados de maneira a contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e atender a necessidade da sociedade.

Parágrafo Único - Por atividade de extensão entende-se toda e qualquer atividade extensiva à comunidade interna ou externa, diversa daquela realizada no ensino e na pesquisa, porém com características semelhantes. Serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, assessorias e consultorias nas áreas técnicas científicas e culturais entre outras.

Art. 36. A Faculdade Adjetivo - CETEP incentivará e promoverá a pesquisa e a extensão, nos cursos que ministra, por meio de:

- I. Concessão de bolsas para cursos de iniciação atualização, aperfeiçoamento e treinamento profissional;
- II. Formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprio ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III. Promoção de congressos, simpósios e eventos afins;
- IV. Concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- V. Celebração de convênios e realização de intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando contato entre os professores e o desenvolvimento de projetos comuns,
- VI. Abertura à participação da população, sob a forma de cursos e/ou serviços, com vistas à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VII. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelas Faculdade Adjetivo.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa e extensão serão coordenados pelo professor que propor o projeto e aprovado pelo, Conselho Superior, pelos coordenadores acadêmicos, ouvida a direção.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 37. Visando à constante melhoria da qualidade do ensino ministrado, haverá uma comissão própria de avaliação institucional composta por quatro elementos, dentre eles três professores, indicados pelo presidente da entidade mantenedora.

Parágrafo Único. A comissão de avaliação terá um coordenador escolhido por seus pares.

Art. 38. O processo de avaliação institucional terá as seguintes abrangências:

- a) Currículos dos cursos ou programas;
- b) Disciplinas;
- c) Desempenho docente;
- d) Desempenho técnico administrativo;
- e) Desempenho discente;
- f) Gestão; e
- g) "Feedback" fornecido pelos concluintes.

Art. 39. Para condução do processo, a comissão de avaliação terá as seguintes atribuições:

- a) Aplicação dos instrumentos;
- b) Coleta de dados;
- c) Elaboração de gráficos;
- d) Confecção de relatórios;
- e) Encaminhamento para a diretoria e órgãos competentes, os relatórios das fases do processo;
- f) Sugestão de ações visando à correção das distorções apontadas pela avaliação.

TÍTULO V DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 40. A Faculdade ministrará cursos de graduação, de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, seqüenciais e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e extensão dos mesmos.

Art. 41. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos

em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 43. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, objetivando a elevação cultural da comunidade.

Art. 44. Os cursos seqüenciais serão organizados por campo de saber, em regime de matrícula por disciplina e estarão abertos a candidatos que tenham concluído no mínimo, o ensino médio ou equivalente e que demonstrem capacidade de cursá-las.

Parágrafo Único. A emissão de certificados para os concluintes dos cursos seqüenciais obedecerá à legislação específica que regula a matéria.

Art. 45. Os cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento seqüenciais ou de extensão obedecem a planos específicos elaborados pelos respectivos professores ou grupos de professores e devem ser aprovados pela coordenação acadêmica e pelos demais órgãos competentes

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUA EXECUÇÃO

Art. 46. O currículo pleno dos cursos de graduação será elaborado de conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais integrando disciplinas e práticas com as respectivas emendas, cargas horárias, relações de pré-requisitos, duração total e prazos de integralização constam nos Projetos Políticos Pedagógicos de cada curso e será publicado no site da FACULDADE ADJETIVO - CETEP, na Internet e em outras mídias, no interesse de informar a comunidade acadêmica.

Art. 47 - O plano curricular obedecerá ao sistema de créditos e ao regime de matrícula por disciplina, proporá a articulação sucessiva das disciplinas em períodos semestrais e prescreverá sistema de pré-requisitos para organização seqüencial do aprendizado dos conteúdos programados.

§ 1º - Os anos e semestres letivos, obedecem a calendário escolar, realizando-se o ensino em conformidade com a legislação pertinente.

§ 2º - Tal como foi formalizado, o currículo pleno a que se refere este artigo habilita à obtenção do diploma aos alunos que o integralizassem.

§ 3º - O limite para integralização dos cursos de graduação, nas modalidades bacharelado e licenciatura, está determinado no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 48. Na estrutura curricular seriada semestral, adotada pela Faculdade, os coordenadores acadêmicos, ouvidos os professores, identificarão os pré-requisitos e co-requisitos seqüenciais, para atender à matrícula por disciplina ou módulo curricular a ser utilizada para o cumprimento das adaptações curriculares, das dependências e para alunos não regulares.

Art. 49. Para efeito do que dispõem os Art.s anteriores deste regimento, entende-se:

I. Por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido num período semestral e em determinado número de horas/aula;

II. Por pré-requisitos, disciplinas cujo estudo e aprovação sejam condição prévia para matrícula em outra (s) disciplina (s);

III. Por co-requisitos, disciplinas que devem ou possam ser estudadas simultaneamente.

IV. Por módulo curricular, um conjunto de disciplinas integradas na construção do conhecimento,

V. Por aluno não regular, os alunos matriculados para cumprimento de disciplinas isoladas, quando da existência de vagas.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelos respectivos professores e aprovado pelas coordenadorias.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

§ 3º - A duração da hora é de 60 (sessenta) minutos e a hora/aula é de 50 (cinquenta) minutos independente do turno em que seja ministrada e a

Art. 50. A estrutura curricular de cada curso de graduação se compõe de disciplinas estabelecidas pela instituição, que atenta à formação de competências e habilidades propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO E SEMESTRES LETIVOS

Art. 51. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais e férias, distribuídos em 2 períodos letivos semestrais de, no mínimo, 100 dias letivos cada.

§ 1º - Em razão de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna, bem como por motivo de outras causas excepcionais julgadas a critério da Conselho Superior e independente da vontade do corpo discente, o período poderá compreender períodos extraordinários, prolongando-se sempre até que se completem os dias letivos previstos, bem

como até o integral cumprimento do conteúdo e carga horária, estabelecidos nos programas de disciplinas nele ministrados.

§ 2º - Segundo planos aprovados pelas coordenadorias, entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino não curriculares, bem como de pesquisa, objetivando otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 52. As atividades dos cursos de graduação são escalonadas, anualmente, em calendário do qual, pelo menos, dever-se-á constar:

- I. O início e encerramento dos períodos semestrais;
- II. Os dias letivos, de férias e recessos escolares;
- III. De inscrição e realização do processo seletivo;
- IV. De matrícula;
- V. De realização de exames finais.

§ 1º - Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do semestre letivo.

§ 2º - As transferências regulares serão aceitas em qualquer época do período letivo, conforme existência de vagas e após o processo seletivo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 53. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e selecioná-los, de acordo com o número de vagas para ingresso e a classificá-los, conforme normas especificadas no edital.

Art. 54. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio e, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar, na forma disciplinada pelas coordenadorias acadêmica, a formação já recebida pelos candidatos, bem como sua aptidão intelectual para os estudos superiores e classificá-los para preenchimento das vagas existentes.

Parágrafo Único. Além das disposições contidas no caput do Art. , obrigatoriamente o processo inclui prova ou questão de redação em Língua Portuguesa.

Art. 55. O processo seletivo é realizado, anualmente ou semestralmente, observada a oferta total de vagas previstas e conforme autorização do Ministério da Educação para cada curso.

§ 1º - O processo seletivo é coordenado pela comissão constituída para esse fim, formada pelos coordenadores acadêmicos seu presidente e por professores indicados por ele, ouvido o diretor;

§ 2º - Compete à comissão do processo seletivo, o planejamento, a coordenação e a realização deste.

§ 3º - As normas do processo seletivo são elaboradas pelas coordenadorias acadêmica e aprovadas pelo diretor.

Art. 56. O edital de regulamentação do processo seletivo é publicado, antes da abertura das inscrições, devendo o mesmo informar sobre:

- I. Cursos e vagas oferecidos;
- II. Período, horários e locais de inscrições e provas;
- III. Documentação exigida para inscrição;
- IV. Relação das provas com os respectivos programas;
- V. Critérios de avaliação e classificação, inclusive em casos de empate;
- VI. Sistema de eliminação e outras informações julgadas úteis; e
- VII. Documentação exigida para matrícula.

Art. 57. A inscrição para o processo seletivo é instruída com os seguintes documentos:

- I. Prova de identidade do candidato; e
- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - No interesse da administração e desde que não exista óbice legal, poderão ser exigidos dos candidatos documentos complementares.

§ 2º - O documento a que se refere o inciso I deste Art., deve ser devolvido ao candidato após as devidas anotações.

§ 3º - As inscrições poderão ser feitas por terceiros, representando o candidato, para tal não se exigindo procuração.

Art. 58. A classificação, para preenchimento das vagas oferecidas e até o limite destas, faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelas coordenadorias acadêmica, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo imediatamente subsequente, tornando-se nulos seus efeitos se o classificado, dentro dos prazos fixados, deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar documentação especificada no edital e na legislação de ensino.

§ 2º - Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas, poderão:

- I. Realizar novo ou cancelar o processo seletivo;
- II. Admitir candidatos aprovados em lista de espera do mesmo curso, para outro turno;
- III. Receber alunos transferidos do mesmo curso ou de cursos afins, de instituições nacionais ou estrangeiras, mediante processo seletivo; e
- IV. Admitir portadores de diploma de graduação.

Art. 59. A instituição oferecerá aos interessados, sob a forma de Catálogo de Cursos, antes do início de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 60. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na secretaria, segundo prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o seu requerimento à diretoria com os seguintes documentos além de outros que possam vir a ser exigidos:

- I. Certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- II. Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;
- III. Cédula de identidade ou documento que legalmente a substitua provisoriamente;
- IV. 02 (duas) Fotografias 3 X 4 (preferencialmente recentes e iguais);
- V. Comprovante de pagamento ou de isenção da parcela correspondente da mensalidade escolar.

Parágrafo Único. Os documentos referidos nos incisos II e III, feitas as devidas anotações no registro próprio, serão devolvidos ao aluno.

Art. 61. É admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior para cursar períodos ou disciplinas isoladas, na hipótese da existência de vagas.

§ 1º Os alunos matriculados na forma deste Art. submeter-se-ão às adaptações que se fizerem necessárias, conforme previsto neste regimento para os alunos transferidos.

§ 2º De candidato já diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 3º Caso o diplomado em curso de graduação deseje requerer aproveitamento de estudos realizados, deverá apresentar o diploma referido no item anterior, acompanhado do histórico escolar, bem como do programa das disciplinas cursadas com êxito e para as quais se pretende o aproveitamento, documento este do qual se exige autenticação da unidade responsável pela ministração do curso.

Art. 62. É permitida às pessoas interessadas em atualizar ou complementar conhecimentos e aos portadores de diploma de graduação, a matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de graduação, entendidas como matrículas em disciplinas isoladas, desde que existam vagas e mediante processo seletivo.

Art. 63. O candidato que se servir de documentação falsa ou inidônea para pleitear matrícula, além de ter esta anulada, fica sujeito às penas previstas na lei.

Art. 64. A matrícula inicial e em cada período somente poderá efetivar-se se a carga horária já ministrada não ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas para o período.

Parágrafo Único: Conforme LDB, o aluno deverá ter presença mínima de 75% da carga horária Total do curso.

Art. 65. A Faculdade adota o regime seriado semestral e admite a matrícula por disciplina para o cumprimento das adaptações curriculares, das dependências e para alunos não regulares, segundo normas fixadas pela coordenadoria acadêmica, observando-se:

- I. O sistema de pré-requisitos, quanto a disciplina o exigir; e
- II. A compatibilidade de horário entre as disciplinas a ser cumprido no período regular.

§ 1º - As disciplinas de dependência poderão ser oferecidas em horário extra-aula ou excepcionalmente em período de férias, pelo professor responsável pela matéria, objeto da dependência.

§ 2º - A carga horária da disciplina de dependência poderá ser oferecida de forma intensiva, observadas as peculiaridades do conteúdo.

Art. 66. A matrícula periódica para prosseguimento de estudos realiza-se nesta instituição ao final de cada período letivo, devendo-se observar e obedecer:

- I. Os resultados da apuração do rendimento escolar;
- II. O regime de matrícula seriado semestral e demais exigências constantes das instruções relativas ao semestre;
- III. A inexistência de débitos referentes a mensalidades do semestre e/ou anteriores; e
- IV. As demais disposições contidas neste regimento.

Art. 67. É permitida a matrícula do aluno com dependência do período anterior, respeitados os pré-requisitos estabelecidos.

Parágrafo Único. Respeitados os pré-requisitos estabelecidos, o não cumprimento de dependências de períodos não imediatamente anteriores, não impede o prosseguimento de estudos.

Art. 68. Ressalvado o trancamento de matrícula, a não renovação da mesma por 2(dois) períodos consecutivos, implica abandono do curso e decorrente desvinculação do aluno.

Parágrafo Único. O aluno desistente poderá pleitear reingresso no curso, de existência de vagas e mediante justificativa comprovada, a juízo da direção.

Art. 69. Recusar-se-á nova matrícula, a alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite máximo de integralização, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º - Recusada a matrícula, na forma deste Art., o estudante se sujeita à classificação em novo processo seletivo podendo, em seguida, requerer aproveitamento das disciplinas cursadas com proveito nos períodos anteriores.

§ 2º - Por motivo de força maior, poderá ser concedida dilação de prazo para integralização curricular, mediante requerimento à direção do curso.

§ 3º - Em casos de alteração curricular, durante qualquer tipo de afastamento que impeça o aluno de prosseguir estudos junto com a turma inicial, sujeitar-se-á o mesmo, ao cumprimento do novo currículo.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 70. Objetivando manter a vinculação do aluno, bem como o decorrente direito à renovação de matrícula, os Coordenadores Acadêmicos, podem conceder o trancamento de matrículas para interrupção temporária dos estudos.

Art. 71. Compete à diretoria, ouvidas Coordenadorias de Cursos, regulamentar o trancamento de matrícula, observando-se os seguintes princípios básicos:

- I. Pode ser requerido a qualquer momento; exceto no 1º semestre do curso;
 - II. Será feito por semestre;
 - III. No ato do seu requerimento, deve estar expressamente estipulado o tempo de interrupção, que não pode ser superior a 2 (dois) anos incluindo aquele em que foi concedido;
 - IV. Pode ser requerido por mais de 1 (uma) vez , sucessiva ou intercaladamente, cuidando-se, entretanto para que, em conjunto, não seja excedido o tempo previsto no item anterior;
 - V. Não deve alcançar o mesmo período por mais de 2 (duas) vezes;
 - VI. Interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a instituição, a partir do mês subsequente ao trancamento da matrícula; e
 - VII. Não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, ficando o mesmo sujeito a processo de adaptação, em casos de mudança.
- VIII. O requerente poderá solicitar a reabertura de matrícula, obedecendo aos prazos estabelecidos no calendário escolar, sem a necessidade de prestar novo processo seletivo, atendendo ao acordado no ato do trancamento, desde que, dentro do prazo de trancamento.
- IX. O tempo em que o aluno estiver com sua matrícula trancada não será contado no prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

A Faculdade Adjetivo CETEP proporciona ao aluno transferido orientações e aconselhamentos, esclarecimentos, convenientemente, diferenças curriculares e de conteúdos e as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 72. A Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares provenientes de cursos idênticos ou afins, na hipótese de existência de vagas, mediante processo seletivo.

Art. 73. Para a competente análise prévia, o candidato à transferência deve instruir sua petição com os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar até a data da solicitação, contendo inclusive informações sobre o processo seletivo ao qual se submeteu;
- II. Informações da frequência do requerente durante o período letivo, bem como das aprovações obtidas; e
- III. Programas das disciplinas, tanto as já cursadas como as em estudo, devidamente autenticados pela unidade responsável pela expedição.
- IV. Situação regular do curso e instituição de origem do solicitante.

Art. 74. Julgada viável a transferência, e após aprovação do requerente em processo seletivo, deve ser expedida pelo diretor da instituição a declaração de vaga.

§ 1º - A transferência pretendida, se efetiva mediante a apresentação da Guia de Transferência.

§ 2º - Na impossibilidade da apresentação da guia de transferência será aceita a certidão de estudos realizados em curso autorizado, emitida por instituição devidamente credenciada.

Art. 75. Será admitida a transferência de regime anual para semestral, considerando-se notas e carga horária do semestre cursado, para efeito de terminalidade do período, desde que o aluno tenha obtido a média estabelecida na instituição de origem, cumpridas as necessárias adaptações relativas ao conteúdo.

Art. 76. As transferências ex-officio serão efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar do servidor Público Federal , civil ou Militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarretará mudança de domicílio para a localidade onde se situa a Faculdade Adjetivo-CETEP ou para a localidade próxima desta.

Art. 77. Os estudos realizados pelo requerente com êxito, em curso devidamente autorizado, serão aproveitados de acordo com o disposto neste Regimento para aproveitamento de estudos equivalentes.

Art. 78. Aos alunos recebidos por transferência, as coordenadorias acadêmica, proporcionarão adaptações visando a ajustar possíveis diferenças de currículos, conteúdos, programas e cargas horárias, entre as instituições de origem e as Faculdade Adjetivo na forma prevista neste regimento.

Parágrafo Único. A adaptação é o conjunto de atividades prescritas pelo professor responsável pela disciplina, com o objetivo de situar ou classificar o aluno recebido por transferência, em relação aos planos e padrões de estudo da referida disciplina.

Art. 79. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II. A adaptação deverá se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III. Os processos de adaptação não consideram exigências relativas a processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV. Quando forem prescritos, nos processos de adaptação, estudos complementares, estes poderão se realizar num regime de matrícula especial em disciplina e poderão ser cumpridos em horário não coincidente com o dos trabalhos escolares regulares; e

V. Quando a transferência se processar durante período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência, obtidas pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 80. Antes da publicação das vagas para transferências, será admitida, para os alunos matriculados nesta instituição, a reopção de turnos e cursos, respeitada a afinidade curricular .

Art. 81. É admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior para cursar períodos ou disciplinas isoladas, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único. Os alunos matriculados na forma deste Art. submeter-se-ão às adaptações que se fizerem necessárias, conforme previsto neste regimento para alunos transferidos.

Art. 82. Em qualquer época do período letivo, a instituição concede transferência a alunos que apresentarem declaração de vaga na instituição para a qual é pretendida a transferência.

Parágrafo Único. A competente Guia de Transferência, é expedida aos candidatos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do pedido.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 83. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Superior de Ensino.

Art. 84. O aproveitamento de estudos equivalentes requeridos por aluno antes diplomado em curso de graduação, dar-se-á mediante apresentação do diploma do curso anterior acompanhado de histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas com êxito e para as quais se pretende o aproveitamento, autenticados pela instituição de origem.

Art. 85. Cabe aos professores responsáveis pelas disciplinas, julgar a possibilidade de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do requerimento ou do cumprimento da última exigência pelo aluno.

Parágrafo Único. Os professores podem exigir do aluno outras informações ou documentos julgados indispensáveis, bem como submetê-lo a testes de avaliação.

Art. 86. O aproveitamento de estudos pode ser total ou parcial, quando o aluno é submetido ao regime de adaptação na disciplina, através de trabalhos, exames, estágios ou outras atividades escolares prescritas pelos professores responsáveis.

Art. 87. As decisões sobre aproveitamento de estudos são formalizadas em processo, arquivado juntamente com a documentação do aluno após a sua conclusão.

§ 1º - A equivalência examinada considera a qualidade e densidade dos estudos, para o que analisa o programa e a duração da(s) disciplina(s).

§ 2º - O histórico escolar deve conter os registros referentes ao aproveitamento de estudo obtido, bem como as adaptações consideradas necessárias.

Art. 88. No que se refere ao aproveitamento de estudos de alunos recebidos por transferência, as matérias equivalentes às Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação, estudadas com aproveitamento em curso autorizado serão automaticamente

reconhecidas, atribuindo-se aos alunos: créditos, notas, conceitos e cargas horárias obtidas no(s) curso(s) de procedência.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este Art. implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação da carga horária.

§ 2º - A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado, em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

§ 3º - Será exigido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 89. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por disciplina/semestre, incidindo sobre o aproveitamento nos estudos.

Parágrafo Único. Além das aulas de preleção, são atividades escolares:

- I. Provas escritas;
- II. Argüições sobre a matéria lecionada, assuntos práticos, visitas e defesa de projetos;
- III. Relatório de aulas práticas e estágios;
- IV. Elaboração de projetos; e
- V. Participação em seminários e trabalhos práticos.

Art. 90. A aferição do aproveitamento em cada disciplina, é feita através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, sendo expressa por meio de pontos numéricos, de 0 (zero) a 100 (cem), no semestre.

§ 1º - Compete ao (s) professor (es) da disciplina a elaboração das provas e demais trabalhos de avaliação equivalentes, bem como o respectivo julgamento cujo resultado deverá ser entregue à secretaria do curso nos prazos estipulados em calendário, cabendo recurso das decisões para as coordenadorias acadêmica.

§ 2º - Os exercícios escolares utilizados em cada período letivo para avaliação da aprendizagem, referidos neste Art. e em seu parágrafo primeiro, constam de testes, provas orais, relatórios e outras formas de verificação previstas no plano de ensino, cujo número e natureza ficam a critério do respectivo professor.

§ 3º - Os exercícios referidos no parágrafo anterior e em seus incisos, devem abranger o programa ministrado.

§ 4º - Nenhuma avaliação poderá ter o valor total do bimestre.

§ 5º - Ao aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada, pode ser concedida segunda chamada ou verificação especial, desde que requerida ao coordenador acadêmico no prazo de 3 (três) dias após a realização da prova.

§ 6º - Cabe aos coordenadores acadêmicos decidirem sobre os pedidos de verificação especial, com recursos para a Diretoria da Faculdade.

§ 7º - Independentemente de outras sanções aplicáveis em razão da natureza e extensão da falta cometida, será anulada a prova ou trabalho escolar equivalente, do aluno que usar de meios fraudulentos em sua realização, atribuindo-se 0 (zero) ao infrator.

Art. 91. A nota de avaliação em cada disciplina, é obtida somando-se os pontos cumulativos em todas as verificações de aprendizagem realizadas durante os bimestres letivo.

§ 1º - O resultado semestral será obtido somando-se as notas de avaliação.

§ 2º - Estará aprovado, na disciplina, o aluno que, além da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final de avaliação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, apurada na forma deste artigo.

§ 3º - O aluno que, embora alcance a frequência exigida, obtenha nota de avaliação referida neste artigo, inferior a 40 (quarenta), está automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 92. Para cada disciplina, e uma vez atendida à frequência mínima de que trata este regimento, deve prestar exame final o aluno que, nas verificações de aprendizagem durante o semestre letivo, obtiver nota de avaliação inferior a 60 (sessenta), porém não inferior a 40 (cinquenta) pontos, apurada na forma tratada no Art. anterior.

§ 1º - O exame final a que se refere este artigo, consiste em prova escrita que abrangerá toda a matéria lecionada no semestre letivo, a ser realizada segundo o calendário escolar e a qual se atribui nota expressa em pontos, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º - No que concerne à segunda chamada, aplicam-se ao exame final as mesmas disposições contidas neste regimento para as avaliações regulares.

§ 3º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída nas provas bimestrais e no exame final, desde que requerida no prazo de 3 (três) dias de sua divulgação, segundo normas aprovadas pelas coordenadorias acadêmicas.

Art. 93. O aluno que se submeter ao exame final em qualquer disciplina será aprovado na mesma, caso obtenha nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo Único. A nota final é a média aritmética resultante da nota obtida no exame final somada ao resultado final.

Assim: $NF = (RF + 2EF) : 3$

Onde: NF = nota final; RF = resultado final; EF = exame final.

Art. 94. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina sujeitando-se, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 95. É promovido ao período seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas que sejam pré-requisitos do semestre letivo cursado para o subsequente.

§ 1º - O aluno promovido com disciplinas pendentes, deverá matricular-se preferencialmente nas disciplinas de que depende, salvo se as mesmas não estiverem sendo oferecidas.

§ 2º - Quando as disciplinas de reprovação não estiverem sendo oferecidas no semestre subsequente o aluno reprovado, poderá prosseguir estudos matriculando-se nas disciplinas que não exijam pré-requisitos das dependências ou solicitar sua quebra à coordenação de curso.

§ 3º - A matrícula de alunos dependentes nas disciplinas do novo semestre letivo deve ser processada, respeitando se a compatibilidade de horários, uma vez que à todas as disciplinas serão aplicadas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas nos Art.s anteriores.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 96. A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas a alunos regularmente matriculados, é obrigatória e as faltas não podem ser abonadas, salvo em casos previstos na legislação.

§ 1º - O registro da presença dos alunos às aulas e demais atividades didáticas é de responsabilidade do professor, cabendo aos Coordenadores de Curso, o controle dos assentamentos feitos.

§ 2º - Independentemente do resultado obtido nas avaliações é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha freqüência a, no mínimo, 75% das atividades programadas.

§ 3º- A Legislação permite ao aluno faltar 25% do curso, considerados todos e quaisquer motivos (doença,trabalho,viagens,convicções religiosas, etc.).

Art.97 . No que se refere ao Regime Especial, terá direito o aluno que:

§ 1º- Concedida o período da licença pelo médico seja igual ou superior a 10 dias por motivo cabível analisado pela direção;

§ 2º- O aluno ou seu representante (indicado por procuração) faça o requerimento no prazo de 48 horas a partir do afastamento.

§ 3º- Seja protocolado na secretaria os seguintes documentos: atestado, laudo ou relatório médico.

§ 4º- Aluna Gestante – Por um período de 45 dias ou conforme prazo do atestado médico, podendo afastar-se a partir do 8º mês de gestação.

§ 5º- Aluno em condições de receber tratamento excepcional – portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinadas distúrbios agudo.

§ 6º- O aluno deverá obter na secretaria Geral da IES o material correspondente aos conteúdos trabalhados em sala de aula para o seu acompanhamento, e aguardar comunicado da Faculdade para a marcação das avaliações do semestre, que deverão ser feitas pelo mesmo na instituição.

§ 7º- O prazo máximo de retorno do aluno não poderá ultrapassar o período letivo, ainda que o laudo médico indique um afastamento maior.

§ 8º-Cabe ao aluno, através de representante, manter-se em contato com a secretaria para o cumprimento dos prazos estabelecidos no seu regime especial.

§ 9º- O descumprimento dos prazos fixados no programa ou o baixo desempenho nas avaliações pode levar á reprovação nas (s) respectiva(s) disciplina(s).

§ 10º- O aluno que não lograr aprovação por media está obrigado a fazer a(s) prova (s) final (is) nos dias e horários das aulas das disciplinas, dentro do período estabelecido em calendário letivo.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 97. Parte integrante dos currículos dos Cursos de Graduação (quando previsto), o estágio supervisionado, consta de atividades de aprendizagem prática, exercidas em situações reais de trabalho, que promovam o desenvolvimento da capacidade profissional, científica, técnica e cultural do aluno.

Parágrafo Único. Para obtenção do grau, é obrigatório o cumprimento da carga horária total do estágio, prevista nos currículos dos cursos, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela, atividades complementares abertas numa proporção estabelecida nos projetos de estágio de cada curso e avaliação das atividades.

Art. 98. Observadas as normas gerais deste regimento, os estágios são coordenados pelas coordenadorias acadêmicas, com observância dos itens que se seguem:

- I. Realizam-se sob a direta supervisão crítica e orientadora dos professores;
- II. Obedecem a programação e normas expedidas pelas coordenadorias; e
- III. Os alunos se sujeitam à verificação do aproveitamento, como atividade regular de ensino.

Art. 99. O trabalho de conclusão é o que está previsto no Projeto Pedagógico de cada curso; consiste em pesquisa orientada, relatada sob a forma de monografia que versará sobre qualquer tópico da área e terá regulamento próprio.

parágrafo único - Com referência a monografias, projetos experimentais, TCCs e trabalhos de iniciação Científica, depois de 5 anos terão dois destinos. Os selecionados, com qualidade, para a biblioteca e os sem qualidade e expressão serão devolvidos aos interessados ou incinerados.

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 100. A transferência é a substituição do vínculo do aluno com um estabelecimento de ensino, resultante da matrícula, por novo vínculo com outro estabelecimento, requerida nos termos da lei.

Art. 101. A Faculdade Adjetivo - CETEP aceitará transferência de aluno regular da educação superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, respeitando as vagas existentes, para prosseguir estudos em curso afim com o que realizava na instituição de origem, desde que requerida no período determinado pelo Calendário Escolar e mediante classificação em processo seletivo.

Art. 102. Em qualquer época, será concedida transferência a aluno regular desta Instituição para outra.

Parágrafo único - Aluno regular é aquele que está com a matrícula em vigor na FACULDADE ADJETIVO - CETEP ou que a tenha trancado, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 103. As matérias de curso ou programa da educação superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, reconhecida ou credenciada, poderão substituir disciplinas do plano curricular da FACULDADE ADJETIVO - CETEP, a critério da Coordenação de Curso interessada, atribuindo-se ao aluno, nesse caso, créditos, notas, conceitos e carga horária respectivos.

Parágrafo único - O aproveitamento referido neste Art. aplica-se a todos os casos de ingresso, observadas as demais normas pertinentes.

Art. 104. Compete aos Coordenadores dos cursos envolvidos analisarem os processos e orientar os alunos em relação a suas obrigações curriculares com vistas à continuidade de seus estudos na FACULDADE ADJETIVO - CETEP, tanto quando se tratar de transferência externa como quando se tratar de adaptação interna de currículo.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES ESCOLARES

SEÇÃO I DAS AULAS, DAS SALAS DE AULA E DOS LABORATÓRIOS

Art. 105. As aulas da FACULDADE ADJETIVO - CETEP, previstas no Calendário Escolar, só poderão ser suspensas, interrompidas ou substituídas mediante aprovação da Diretoria acadêmica competente.

Art. 106. A presença em sala de aula, a participação em eventos acadêmicos, trabalhos e avaliações, bem como a freqüência às atividades escolares de qualquer disciplina curricular, só serão permitidas a alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Pessoa que não integre a comunidade escolar ou que não esteja regularmente matriculada ou inscrita em disciplinas do currículo não poderá participar de qualquer atividade no recinto dos *campi* da FACULDADE ADJETIVO - CETEP, sem a devida autorização.

§ 2º - Quando ocorrer desobediência a esta norma, a autoridade conhecedora do fato convidará a pessoa a retirar-se do recinto do *campus* e o comunicará, por escrito, a Direção, para as providências cabíveis.

§ 3º - Não serão considerados, para fins de avaliação, a freqüência, as atividades e os trabalhos ou material para avaliação de pessoas enquadradas no parágrafo anterior, não

lhes resultando qualquer benefício legal dos atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas neste Capítulo, por serem nulos de pleno direito.

Art. 107. O professor, no horário de suas aulas é o responsável pelas atividades nela desenvolvidas e pela disciplina necessária à aprendizagem escolar.

Parágrafo único - O professor tem competência para impedir as interrupções não autorizadas que julgar prejudiciais às atividades em desenvolvimento.

Art. 108. Aplicam-se as disposições dos Art.s anteriores, no que couber, aos laboratórios do e às atividades extraclasse.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 109. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, levando-se em conta, ao longo do semestre letivo, a freqüência e o aproveitamento.

§ 1º - Entende-se por freqüência o comparecimento às atividades escolares de cada disciplina, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º - Será exigida, por disciplina, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no período letivo, ressalvando-se os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

§ 3º - Entende-se por aproveitamento o resultado da avaliação obtido pelo aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina.

§ 4º - A apuração do aproveitamento em cada atividade acadêmica será feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

Art. 110. Ao aluno será permitida a realização de Exame Especial, obedecido o que prescreve este regimento.

SEÇÃO III DOS ESTÁGIOS E DAS PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 111. As práticas de ensino e os estágios exigidos para os diversos cursos, nas suas diversas modalidades, serão detalhados nos planos curriculares aprovados.

Parágrafo único - Na formação docente, exceto para a educação superior, será obrigatória prática de ensino, na forma da lei.

Art. 112. A responsabilidade pela operação, acompanhamento e registro dos estágios curriculares será das coordenações de curso, em articulação com a secretaria.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 113. O corpo docente dos Cursos graduação é constituído pelos professores da FACULDADE ADJETIVO - CETEP.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade poderá dispor do concurso de professores visitantes que serão contratados para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 114. Indicados pelo Diretor, os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime de leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 115. Com anuência da diretoria, a admissão de professor tratada no Art. anterior é feita mediante seleção e aprovação procedidas pelos Coordenadores Acadêmicos.

Art. 116. Os Coordenadores Acadêmicos, ouvida a Diretoria da FACULDADE ADJETIVO - CETEP, procederão à seleção e aprovação do professor para admissão no quadro da instituição.

Parágrafo Único. A seleção de que trata este Art. constituir-se-á de análise de currículo, entrevistas, e prova didática, executadas por uma banca examinadora indicada pelos Coordenadores Acadêmicos, constituída de 03 (três) professores da disciplina.

Art. 117. No âmbito da instituição, são atividades do magistério:

I. As que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, estudo, planejamento, pesquisa e extensão, sejam imprescindíveis à produção do conhecimento e à transmissão do saber e da cultura; e

II. As inerentes à administração escolar, exercidas pelos professores.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 118. São atribuições e deveres do professor:

I. Elaborar o(s) plano(s) de ensino de sua(s) disciplina(s) com respectivo(s) programa(s), submetendo-o(s) à aprovação das coordenadorias acadêmica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do período letivo;

II. Acompanhar a execução do(s) plano(s) de ensino sob sua responsabilidade, orientando, dirigindo e ministrando o ensino da(s) disciplina(s), tendo em vista cumprir integralmente o(s) correspondente(s) programas(s) e carga(s) horária(s);

III. Registrar e controlar a freqüência de alunos matriculados em sua(s) disciplina(s);

IV. Registrar no diário de classe ou folha equivalente, a matéria lecionada, logo depois de ministrada a aula;

V. Observar o regime disciplinar, estabelecido neste regimento, particularmente o relacionado com a(s) disciplina(s) a seu cargo;

VI. Verificar o aproveitamento dos alunos e julgar os resultados apresentados;

VII. Entregar à secretaria os resultados das verificações do aproveitamento escolar, segundo os prazos fixados;

VIII. Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros para os quais for designado;

IX. Elaborar e executar projetos de pesquisa e as atividades de extensão;

X. Exercer cargos que lhe forem atribuídos, objetivando melhoria do ensino;

XI. Votar para representante(s) de sua classe junto aos órgãos colegiados requisitando o auxílio da secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;

XII. Participar de trabalhos e reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer, bem como de comissões para as quais for designado;

XIII. Cumprir e fazer cumprir no que for de sua competência, este regimento e as normas emanadas dos órgãos executivos e colegiados;

XIV. Exercer outras atribuições que forem previstas em lei e neste regimento;

XV. Coordenar e executar todo o processo seletivo, requisitando o auxílio da secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições; e

XVI. Compor as bancas examinadoras para admissão de professor, conforme indicação das coordenadorias acadêmica.

Art. 119. É obrigatória a freqüência dos professores, a todas as atividades programadas pela Faculdade bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 120. Pode ser dispensado por justa causa, o professor que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios da disciplina ou não cumprir dispositivos e normas deste regimento e dos órgãos colegiados da FACULDADE ADJETIVO - CETEP, nos termos dispostos na legislação trabalhista.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 121. Além dos demais previstos na legislação vigente, são direitos do professor:

I. Ser votado como representante de sua classe junto aos órgãos colegiados;

II. Participar dos órgãos colegiados, nos termos deste regimento;

III. Concorrer a bolsas que possam ser concedidas para estudos de pós-graduação;

IV. Gozar férias regulamentares, segundo calendário escolar aprovado;

V. Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos, conforme este regimento; e

VI. Apelar de decisões dos órgãos deliberativos e/ou executivos, observada a hierarquia institucional fazendo encaminhar o respectivo recurso através do diretor da Faculdade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 122. O corpo discente é constituído por alunos regulares e alunos não-regulares.

§ 1º - Aluno regular é o aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou de pós-graduação, este último quando a Faculdade, observada a legislação pertinente, puder ministrá-lo.

§ 2º - Aluno não regular é o aluno matriculado em disciplinas isoladas dos cursos, em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão.

Art. 123. Os alunos regulares e não regulares concorrem para pagamento dos serviços educacionais, segundo bases fixadas pela Mantenedora e observadas as normas emanadas das autoridades competentes.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 124. Cabe aos membros do corpo discente:

I. Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino;

II. Observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se enquanto alunos, dentro e fora das instalações da instituição, segundo os princípios éticos condizentes;

III. Submeter-se às verificações de rendimento escolar, previstas neste Regimento, bem como a outras que forem exigidas pelas coordenadorias de curso ou pelos professores;

IV. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades educacionais, aos membros dos quadros dirigentes e ao corpo técnico-administrativo;

V. Zelar pelo patrimônio da instituição e contribuir para o crescimento do seu prestígio;

VI. Comparecer, quando convocado, à sessão dos órgãos colegiados que julgar;

VII. Recurso sobre aplicação de penas disciplinares nas quais for parte interessada;

VIII. E cumprir as obrigações financeiras para com a instituição, nos prazos fixados.

Art. 125. São direitos do corpo discente:

I. Receber os benefícios inerentes à matrícula, em cada disciplina, utilizando os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela faculdade;

II. Votar e ser votado na forma deste regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

III. Participar do diretório acadêmico - D.A. ou de outras entidades culturais e desportivas legalmente constituídas;

IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 126. O corpo discente tem representação junto aos órgãos colegiados da Faculdade, com direito à voz e voto, na forma deste regimento.

Parágrafo Único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedados, no âmbito da Faculdade, atividades de natureza político-partidária bem como a participação de entidades alheias ao Instituto.

Art. 127. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico - DA, que disporá de regimento por ele elaborado, e aprovado pela Assembléia dos Estudantes do Curso.

Art. 128. Compete ao Diretório Acadêmico, indicar os representantes discentes junto aos órgãos colegiados, os quais participarão com direito a voz e voto, vedada a acumulação da função representativa.

Art. 129. O exercício das funções no Diretório Acadêmico - D.A. não desobriga o aluno da frequência às aulas, bem como da realização de outras atividades escolares exigidas pelo (s) professor (es).

Art. 130. As reuniões do diretório acadêmico não devem coincidir com o horário normal das aulas, objetivando não prejudicar o desempenho dos trabalhos escolares.

SEÇÃO III

DA MONITORIA E OUTROS ESTÍMULOS À PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 131. A FACULDADE ADJETIVO - CETEP pode instituir o sistema de monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenadorias acadêmica e designados pelo diretor da Faculdade, dentre estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Art. 132. O exercício da monitoria, que se resume no auxílio às atividades docentes não implica vínculo empregatício e deverá seguir orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 1º - Para efeito do que dispõe este Art. aplicar-se-á, no que couber, a legislação sobre estagiários.

§ 2º - Os monitores recebem bolsas de estudo e de trabalho, mensal, e são admitidos por período letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§ 3º - Ao monitor, é vedado o uso de horário normal de aulas para o cumprimento dos encargos que lhe forem atribuídos.

§ 4º - Só poderão concorrer à monitoria alunos que, em cada disciplina do semestre letivo imediatamente anterior, tenham obtido nota total igual ou superior a 75 (setenta e cinco).

Art. 133. Por proposta do diretor e considerada a dotação orçamentária, o número de monitores é fixado pelas coordenadorias acadêmicas, semestralmente.

Parágrafo Único. Para efeito do que dispõe este Art. observar-se-á, como condição preferencial na distribuição das bolsas de estudo referentes a monitorias, o maior número de aulas teóricas e práticas atribuídas a cada disciplina, valendo uma aula prática por 2 (duas) teóricas.

Art. 134. Na forma estabelecida pelos coordenadores de cursos e objetivando o estímulo à produção intelectual, bem como a plena formação técnico-profissional de seus alunos, a Faculdade confere aos concluintes de seus cursos de graduação os prêmios que se seguem:

- I. Medalha de ouro destinada a premiar o aluno que, durante todo o curso, tenha alcançado a melhor média geral de aprovação e que, referente às notas de avaliação do último período letivo, tenha obtido média igual ou superior a 90 (noventa) pontos; e

Art.135. Através de normas estabelecidas pelos coordenadores de cursos e independentemente da premiação definida no artigo anterior, a Faculdade Adjetivo- CETEP pode instituir outros prêmios e ou aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular em seus alunos:

- I. A frequência, a aplicação e o aproveitamento geral;
- II. O comportamento crítico, criativo e o hábito da pesquisa;
- III. A formação humanística, o espírito de liderança e o comprometimento com os aspectos sociais;
- IV. A preocupação quanto á preservação do meio ambiente e de seu patrimônio cultural;
- V. O envolvimento com os problemas que afetam o desenvolvimento integral da região e do país; ou
- VI. O propósito de fazer do curso, efetivo instrumento posto a serviço da comunidade em geral, especialmente via amplo e permanente processo educativo.

Art. 136. Com observância das finalidades e no limite de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, pode a Faculdade prestar assistência a seus estudantes na área de:

- I. Orientação psicológica, pedagógica e para o exercício técnico-profissional; e
- II. Apoio material e financeiro, este através da concessão de bolsas de estudo e de trabalho, totais ou parciais, reembolsáveis ou não.

Parágrafo Único. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao diretor da Faculdade, obedecendo à regulamentação própria aprovada pela coordenadoria acadêmica.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO

Art. 137. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo, os serviços necessários ao bom funcionamento do estabelecimento, cabendo ao diretor a competência para propor à mantenedora a admissão e a dispensa do referido pessoal.

Parágrafo Único. A Faculdade Adjetivo – CETEP zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como buscará oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 138. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação vigente para os contratos, cabendo, entretanto revelar, dentre os deveres, as seguintes disposições:

- I. Comparecer ao serviço, decentemente trajado;
- II. Guardar o devido sigilo sobre assuntos e despachos, decisões e providências pertinentes ao estabelecimento;
- III. Representar ao seu chefe imediato, sobre irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências em que servir;
- IV. Zelar pelo material confiado à sua guarda;
- V. Observar as normas de disciplina no recinto escolar; e
- VI. Tratar com urbanidade e solicitude a colegas, professores, alunos e ao público em geral.

Art. 139. É vedado ao funcionário:

- I. Aplicar-se durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- II. Promover manifestações de despreço, no recinto do estabelecimento, ou tornar-se solidário a elas;
- III. Iniciar atos de sabotagem ao serviço ou à instituição, ou deles participar;
- IV. Afastar-se do serviço sem permissão de seu superior;
- V. Censurar ou criticar os atos dos professores e demais funcionários, a não ser através dos meios legais de representação;
- VI. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem haver comunicado a seu superior imediato, em tempo hábil; e
- VII. Retirar sem prévia autorização dos responsáveis, qualquer documento ou objeto existente nas dependências da instituição.

Art. 140. Além dos já previstos na legislação aplicável constituem direitos do servidor da Faculdade Adjetivo- CETEP:

- I. Ser tratado com urbanidade pelos demais funcionários, inclusive pelos que exerçam cargo hierarquicamente superior;
- II. Dispor ou usufruir de ambiente digno de trabalho;
- III. Receber orientação técnica e participar de programas de aprimoramento aprovados pelos setores competentes;
- IV. Organizar-se, associativamente, e promover eventos sócios - culturais e recreativos que observem as disposições deste regimento;

V. Votar e ser votado no âmbito da associação ou outro tipo de órgão que possa ser criado, objetivando a representação da classe; e

VI. Participar de entidades culturais e desportivas legalmente constituídas.

Art. 141. Os órgãos associativos de que trata os itens IV e V do Art. anterior devem ser organizados segundo normas submetidas à aprovação do Diretor da Faculdade.

Art. 142. Com observância das finalidades e no limite de suas possibilidades técnicas e econômico-financeiras, submetidas à apreciação da mantenedora, poderá o prestar a seu corpo técnico-administrativo os seguintes benefícios:

I. Orientação educacional, psicológica e médico-odontológica;

II. Apoio material e/ou financeiro destinado à concessão de bolsas de estudo, construção de moradia e outros fins;

III. Instituir prêmios que estimulem o desenvolvimento técnico-profissional e o desenvolvimento de seus servidores.

Art. 143. A critério da Mantenedora, o apoio financeiro de que trata o inciso II do Art. anterior pode ou não ser reembolsável e, caso o seja, a restituição se fará parceladamente, segundo valores históricos e estabelecidos, destinando-se os recolhimentos à constituição e manutenção de fundo de assistência aos servidores.

§ 1º - Admitida a hipótese tratada no caput deste Art., in fine, o fundo disporá de regulamentação própria, submetida à aprovação da Mantenedora.

§ 2º - Os benefícios referidos neste Art. e no anterior, alcançam todos os servidores e, conseqüentemente, os membros do Corpo Docente.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. É da competência do Diretor, fazer cumprir regime disciplinar disposto neste regimento bem como na legislação aplicável.

Art. 145. O ingresso no quadro de pessoal do estabelecimento e o ato de investidura e provimento em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de não praticar atos contra:

I. Os princípios éticos;

II. A dignidade acadêmica;

III. As normas contidas na legislação de ensino, neste regimento e em suas disposições complementares; e

IV. As autoridades que emanam das leis, bem como deste regimento e dispositivos complementares;

Art. 146. Estará incurso em infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o professor, o aluno ou funcionário que, em desrespeito ao disposto no Art. anterior atentar contra:

I. A integridade física e moral, de qualquer membro da comunidade escolar;
II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade e da Entidade Mantenedora; e

III. O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor e/ou utilidade do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º - Ao acusado, será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - As penalidades aplicadas a alunos ou a docentes e que impliquem afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, terão de ser precedidas de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo diretor da Faculdade Adjetivo - CETEP que, para tal, designará comissão integrada por 2 (dois) professores e 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo, que a presidirá.

§ 4º - O ato que designar a Comissão de Inquérito a que se refere o parágrafo anterior, fixará o prazo para apresentação do relatório final.

Art. 147. A Comissão de Inquérito procederá às diligências convenientes e citará o infrator para apresentar defesa dentro do prazo estipulado na citação.

§ 1º - Se o infrator residir em local ignorado ou ocultar-se para não receber a citação ou, ainda, se o citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor.

§ 2º - Apresentada a defesa, o presidente da comissão elaborará relatório, especificando a infração cometida, o autor, as razões de seu convencimento e a penalidade cabível, se for o caso, encaminhando-o ao diretor da Faculdade.

§ 3º - Recebido o processo, o diretor promoverá o seu arquivamento caso seja comprovada a inocência do acusado, ou procederá à aplicação das penas de suspensão ou desligamento, conforme as conclusões do inquérito realizadas e observadas as competências atribuídas aos órgãos colegiados.

§ 4º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do processo à autoridade competente.

§ 5º - Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir o estabelecimento no valor correspondente, independentemente das sanções disciplinares que, no caso, couberem.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 148. O membro do corpo docente, desde que não apresente motivo aceito como justo, está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência, oral e sigilosa, por:

a) Não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica bem como o público em geral;

b) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste regimento;

c) Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar;

d) Faltar mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou mais de 3 (três) não consecutivas;

e) Não registrar para cada aula ministrada a frequência dos alunos bem como a matéria lecionada; ou

f) Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.

II. Repreensão, por escrito, em casos de:

a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I, deste Art.;

b) Não comparecimento a mais de 3 (três) aulas consecutivas ou mais de 4 (quatro) não consecutivas; ou

c) Negligência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes a suas funções de magistério.

III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) Reincidência nas faltas a que se refere o inciso II;

b) Recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções de magistério;

c) Prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;

d) Desrespeito a autoridades escolares; ou

e) Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;

f) Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem; ou

g) Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito.

Art. 149. As sanções disciplinares de que trata o Art. anterior são aplicadas segundo as competências que se seguem:

I. As de advertência, podem ser aplicadas pelos coordenadores acadêmicos e de , ou pelo

II. Diretor;

III. As de repreensão e de suspensão são da alçada do diretor; e

IV. As de dispensa cabem à mantenedora, por proposta do diretor do estabelecimento, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único deste Art..

Parágrafo Único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito, suspensivo, à Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 150. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral, por:

- a) Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- b) Desobediência às determinações da diretoria, da coordenação acadêmica, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) Perturbação da ordem no recinto do estabelecimento; ou
- d) Danos ao patrimônio bem como de sua mantenedora, combinando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a instituição.

II. Repreensão, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I deste Art.;
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno; ou
- c) Injúria a membros do corpo técnico-administrativo.

III. Suspensão de até 8 (oito) dias, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso II;
- b) Improbidade na execução de trabalhos escolares; ou
- c) Ofensa a qualquer membro da direção ou de sua mantenedora, membro do corpo docente ou autoridades administrativas.

IV. Suspensão de 9 (nove) a 20 (vinte) dias, por:

- a) Reincidência das alíneas "b" e "c" do inciso III; ou
- b) Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas;

V. Desligamento, quando for agressão ou ofensa grave não só ao diretor da Faculdade Adjetivo- CETEP, bem como a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo da instituição, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da entidade, ou, ainda, por falta às aulas por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem causa justa.

Art. 151. As sanções disciplinares a que se refere o Art. anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

I. A de advertência pode ser aplicada pelo respectivo coordenador de curso, ou pelo diretor; ou

II. As de repreensão, suspensão e desligamento, são da incumbência do diretor.

Art. 152. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 8 (oito) dias, cabe recurso à Conselho Superior.

Art. 153. O registro de penalidades impostas ao corpo discente deverá ser feito em documento próprio, não podendo constar do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 154. Perderá a função de representante estudantil junto a órgão colegiado da instituição, o estudante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, do respectivo órgão, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado.

Art. 155. A juízo do órgão colegiado a que pertence o representante estudantil, o comportamento inconveniente e incompatível com a dignidade do cargo constitui motivo suficiente para a destituição do representante, decisão esta da qual caberá recurso para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 156. Ocorrida a referida destituição, cumprirá ao diretório acadêmico designar imediatamente o representante substituto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO--ADMINISTRATIVO

Art. 157. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do diretor.

TÍTULO IX

DOS GRAUS E TÍTULOS

Art. 158. Aos concluintes dos Cursos de Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma obedecerá a modelo próprio e será assinado pelo diretor, pelo secretário e pelo diplomado.

Art. 159. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo diretor, em sessão pública e solene da Conselho Superior, durante a qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela faculdade.

Parágrafo Único. Quando requerido e em ato simples a ser presenciado por um mínimo de 3 (três) professores, o diretor da Faculdade poderá proceder à imposição do grau ao aluno que não o tenha recebido em ato coletivo, lavrando-se, deste, termo que deverá ser subscrito pelo diretor, pelo secretário, pelos professores presentes, e pelo graduado.

Art. 160. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado que deverá ser assinado pelo diretor e/ou coordenadores acadêmicos sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 161. A FACULDADE ADJETIVO - CETEP, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, poderão, em sessão solene, conferir os seguintes títulos honoríficos:

I. Benemérito, a ser concedido a pessoas que tenham prestado relevante ajuda à instituição;

II. Professor Emérito, a ser conferido a professor da Faculdade que se aposente ou se desvincule da instituição por outro motivo, e que tenha se distinguido no exercício de suas atividades no ensino superior; ou

III. Professor " Honoris Causa", a ser outorgado àqueles que, estranhos aos quadros da Faculdade, tenham prestado relevantes contribuições à educação, à cultura e ao desenvolvimento científico e tecnológico em seu sentido genérico.

TÍTULO X DA ORDEM ECONÔMICA FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA MANTENEDORA E SUA RELAÇÃO COM A FACULDADE

Art. 162. A Faculdade se relaciona com a Mantenedora através de sua Diretoria.

Art. 163. Perante as autoridades públicas e o público em geral a ADJETIVO- CETEP Administradora de Cursos Técnicos LTDA é responsável pela FACULDADE ADJETIVO - CETEP, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.164. Compete, precipuamente, à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE ADJETIVO - CETEP que, entretanto, no todo ou parcialmente poderá ser delegada ao diretor da unidade mantida.

§ 2º - Dependem de aprovação da mantenedora, as decisões dos órgãos colegiados que impliquem acréscimo de despesas.

Art. 165. Cabe a Mantenedora respeitar e assegurar A FACULDADE ADJETIVO - CETEP autonomia didático-pedagógica e econômico-financeira.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 166. A FACULDADE ADJETIVO - CETEP administrará e utilizará o patrimônio, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos, colocados à sua disposição pela Mantenedora.

Art. 167. Compete A FACULDADE ADJETIVO - CETEP zelar pela guarda, preservação, conservação e manutenção do patrimônio de que trata este Capítulo, devendo dele prestar conta à Mantenedora periodicamente.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 168. Os recursos financeiros da FACULDADE ADJETIVO - CETEP serão repassados pela Mantenedora, conforme programação estabelecida.

Art. 169. As taxas, semestralidades ou anuidades, contribuições e emolumentos escolares são fixados pela Mantenedora.

Parágrafo único - O pagamento da semestralidade poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano fixado pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 170. O orçamento da FACULDADE ADJETIVO - CETEP será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Art. 171. Com observância de disposição estatutária da mantenedora, bem como o que estabelece este regimento, os recursos financeiros atribuídos à Faculdade e o saldo positivo de sua aplicação só podem ser destinados à consecução dos objetivos da instituição.

Art. 172. Os recursos financeiros são os seguintes:

I. Dotações que, a qualquer título, sejam atribuídas no orçamento geral da ADJETIVO-CETEP;

II. Doações, legados, contribuições ou subvenções que sejam concedidos por pessoas jurídicas ou físicas, inclusive pelo poder público;

III. Taxas e mensalidades relativas a atos e serviços da gestão escolar; ou

IV. Outras rendas eventuais;

Art. 173. O exercício financeiro, administrado pela mantenedora coincide com o ano civil.

Parágrafo Único. No decorrer do exercício financeiro e mediante justificativa detalhada e aprovada pelo Conselho Superior o diretor da Faculdade Adjetivo- CETEP poderá propor à ADJETIVO-CETEP Administradora de Cursos Técnicos LTDA a abertura de créditos adicionais ao orçamento da despesa.

Art. 174. Composto o relatório anual da diretoria a ser, no prazo regulamentar, submetido à apreciação do Conselho Superior para posterior encaminhamento à mantenedora, o movimento financeiro anual da Faculdade, deve englobar quadros comparativos entre receitas e despesas previstas e realizadas.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175. Salvo disposições em contrário, deste regimento, o prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 176. Atendida a legislação vigente, as taxas, mensalidades e outras contribuições escolares, referentes aos cursos ministrados, bem como a outros serviços prestados, são fixadas e arrecadadas pela ADJETIVO-CETEP Administradora de Cursos Técnicos LTDA, entidade mantenedora.

Parágrafo Único. No valor das mensalidades estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, excluídas as adaptações e dependências cursadas extra turno.

Art. 177. A critério do diretor pode ser cancelada a matrícula de aluno que não comparecer às aulas por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justa causa.

Art. 178. A Faculdade respeitará as normas da legislação especial referentes à situação de estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, aplicando-lhes o presente regimento apenas no que não contrariar os referidos dispositivos legais.

Art. 179. Merecerão tratamento especial, os alunos regularmente matriculados, portadores de afecções congênitas ou, ainda, incapacidade física relativa, e que, à vista do laudo médico expedido, forem obrigados a se afastar temporariamente das atividades escolares.

Parágrafo Único. O diretor determinará às coordenadorias o estudo das atividades compatíveis, em cada caso, para que se possa oferecer as condições necessárias ao prosseguimento da obra educativa.

Art. 180. A FACULDADE ADJETIVO - CETEP pode manter publicações periódicas e outras por elas julgadas de interesse, ouvidas as coordenadorias, mediante expresse entendimento do diretor.

Parágrafo Único. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a instituição, poderá ser feita sem prévia e expressa autorização do diretor e, conforme o caso, da entidade mantenedora.

Art. 181. À instituição é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 182. A escolha de paraninfos e patronos é facultada às turmas de formandos, recomendando-se recaia a mesma em pessoas de reputação ilibada e de reconhecida cultura, não devendo obedecer a ditames ideológicos de qualquer natureza e a critério político-partidário.

Parágrafo Único. A escolha a que se refere este Art., não pode implicar desrespeito às autoridades instituídas e educacionais, inclusive da FACULDADE ADJETIVO - CETEP, aí considerados os membros dos seus corpo docente e técnico - administrativo.

Art. 183. Objetivando maior comprometimento com o contexto sócio - econômico e cultural ao qual pertence, bem como melhor qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, poderá a Faculdade criar subdivisões internas de serviços acadêmicos.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184. Este regimento passa a vigorar a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato ministerial que o aprova. Mariana, agosto de 2008.